



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 118
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Secretaria-Geral da Presidência

Página 3965

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Despacho

Direção Regional da Saúde

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despachos

Direção Regional da Cultura

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Miguel

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**
Declaração n.º 15/2014 de 23 de Junho de 2014

Conforme comunicação do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais, é nulo o despacho publicado com o n.º 989/2014, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 112, de 13 de junho de 2014, uma vez que é repetição do mesmo despacho publicado anteriormente.

19 de junho de 2014. – O Secretário-Geral, *João Manuel Arrigada Gonçalves*.

S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 768/2014 de 23 de Junho de 2014

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou um procedimento por concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de campos cirúrgicos às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, estando esse procedimento concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de campos cirúrgicos às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores
2. Os produtos, os fornecedores e os preços constam do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo dos CPA celebrados.
4. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

22 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

| Produto | Fornecedor | Marca [Referencia] | Preço unitário [euros] |
|---|------------------|--------------------------------|------------------------|
| Campo cirúrgico, sem buraco - 45x37,5 cm | Hospimédica | <i>Bastos Viegas [488-100]</i> | 0,1400€ |
| Campo cirúrgico, sem buraco - 45x75 cm | Mölnlycke | <i>Barrier [800430]</i> | 0,2100€ |
| Campo cirúrgico, sem buraco - 50x60 cm | Mölnlycke | <i>Barrier [906834]</i> | 0,3200€ |
| Campo cirúrgico, sem buraco - 75x75 cm | Mölnlycke | <i>Barrier [906834]</i> | 0,3200€ |
| Campo cirúrgico, sem buraco - 75x90 cm | Mölnlycke | <i>Barrier [800530]</i> | 0,4100€ |
| Campo cirúrgico, sem buraco - 150x90 cm | Peixoto & Dâmaso | <i>Vygon [30.10.120]</i> | 0,9400€ |
| Campo cirúrgico esterilizado com janela - 50x60 cm | Hospimédica | <i>Bastos Viegas [488-252]</i> | 0,2300€ |
| Campo cirúrgico esterilizado com janela - 75x90 cm | Hospimédica | <i>Bastos Viegas [488-253]</i> | 0,5200€ |
| Campo cirúrgico esterilizado com janela - 120x150 cm | Hospimédica | <i>Bastos Viegas [488-277]</i> | 1,6000€ |
| Campo cirúrgico autoadesivo - 75x75 cm | Mölnlycke | <i>Barrier [706500]</i> | 0,5500€ |
| Campo cirúrgico autoadesivo - 150x175 cm | Mölnlycke | <i>Barrier [792200]</i> | 1,8900€ |

**JORNAL OFICIAL**

| | | | | |
|--------------------------------------|------------------------------|-----------|------------------|---------|
| Campo sub-nadegueiro <i>cm</i> | cirúrgico - 75x100 | Mölnlycke | Barrier [828900] | 1,1900€ |
|--------------------------------------|------------------------------|-----------|------------------|---------|

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 769/2014 de 23 de Junho de 2014**

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou um procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de sondas de aspiração às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, estando esse procedimento concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de sondas de aspiração às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.
2. Os produtos, os fornecedores e os preços constam do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo dos CPA celebrados.
4. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

26 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

| Produto | Fornecedor | Marca [Referencia] | Preço unitário [euros] |
|---------------------------------------|------------|-----------------------------|------------------------|
| Sonda aspiração secreções – N°8 | Overpharma | Overpharma-Flow-Med [FR8] | 0,1000€ |
| Sonda aspiração secreções – N°12 | Overpharma | Overpharma-Flow-Med [FR12] | 0,1000€ |
| Sonda aspiração secreções – N°14 | Overpharma | Overpharma-Flow-Med [FR14] | 0,1000€ |
| Sonda aspiração secreções – N°18 | Overpharma | Overpharma-Flow-Med [FR18] | 0,1000€ |
| Sonda nasogástrica – N°8 | Farmaçor | Sendal [31002] | 0,3400€ |
| Sonda nasogástrica – N°10 | Overpharma | Overpharma-Levin-Med [CH10] | 0,2800€ |
| Sonda nasogástrica – N°12 | Overpharma | Overpharma-Levin-Med [CH12] | 0,2800€ |
| Sonda nasogástrica – N°16 | Overpharma | Overpharma-Levin-Med [CH16] | 0,2800€ |
| Sonda nasogástrica – N°18 | Overpharma | Overpharma-Levin-Med [CH18] | 0,2800€ |
| Sonda Rectal – CH 18 diâmetro de 6 mm | Quilaban | Suru [2020 – FG18] | 0,1950€ |



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|---|------------|-----------------------------|---------|
| Sonda Rectal – CH 20 diâmetro de 6,7 mm | Overpharma | Overpharma-Recto-Med [CH20] | 0,1700€ |
| Sonda Rectal – CH 22 diâmetro de 7,3 mm | Overpharma | Overpharma-Recto-Med [CH22] | 0,1700€ |
| Sonda Rectal – CH 24 diâmetro de 8 mm | Overpharma | Overpharma-Recto-Med [CH24] | 0,1700€ |
| Sonda Rectal – CH 28 diâmetro de 9,3 mm | Overpharma | Overpharma-Recto-Med [CH28] | 0,1700€ |
| Aspirador de Mucosidades - CH 6 | Farmaçor | Kendall [8888257386] | 0,9200€ |
| Aspirador de Mucosidades - CH 10 | Farmaçor | Kendall [8888257360] | 0,9080€ |

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 770/2014 de 23 de Junho de 2014

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou um procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de seringas e agulhas às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, estando esse procedimento concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma



JORNAL OFICIAL

dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de seringas e agulhas às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.
2. Os produtos, os fornecedores e os preços constam do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo dos CPA celebrados.
4. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

26 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, Luis Mendes Cabral

Anexo

| Produto | Fornecedor | Marca [Referencia] | Preço unitário [euros] |
|--|------------|-----------------------------------|------------------------|
| Seringa descartável - 2 a 3 ml | Medifarma | BBRAUN – OMNIFIX [4616025V] | 0,0190€ |
| Seringa descartável - 5 ml | Medifarma | BBRAUN – OMNIFIX [4616057V] | 0,0249€ |
| Seringa descartável - 10 ml | Medifarma | BBRAUN – OMNIFIX [4616103V] | 0,0370€ |
| Seringa descartável - 20 ml | Medifarma | BBRAUN – OMNIFIX [4616200V] | 0,0598€ |
| Seringa descartável - 50 ml | Medifarma | BBRAUN – OMNIFIX [4616520F] | 0,1799€ |
| Seringa descartável para insulina - 1ml (100UI/ml) | VWR | HENKE SASS WOLF [HSW A5010.A00V0] | 0,0500€ |



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|---|-------------------------|--|---------|
| Seringa gasometria - 1 ml | Dinarte Dâmaso & Filhos | <i>PROTEX-PRO-VENT [4619PE]</i> | 0,5250€ |
| Seringa gasometria - 3 ml | Dinarte Dâmaso & Filhos | <i>PROTEX-PRO-VENT [4698PE]</i> | 0,5250€ |
| Seringa plastic Luer Lock - 3 ml | VWR | <i>HENKE SASS WOLF [HSW A8300005762]</i> | 0,0700€ |
| Seringa plastic Luer Lock - 5 ml | VWR | <i>HENKE SASS WOLF [HSW A5050.X00V0]</i> | 0,0800€ |
| Seringa plastic Luer Lock - 10 ml | Quilaban | <i>VM VOGT MEDICAL [1310256]</i> | 0,0978€ |
| Seringa plastic Luer Lock - 30 ml | Medifarma | <i>BRAUN [4617304F]</i> | 0,3400€ |
| Seringa plastic Luer Lock - 50 ml | Quilaban | <i>VM VOGT MEDICAL [1310258]</i> | 0,3004€ |
| Seringa para lavagem / gavagem - 50 ml | VWR | <i>HENKE SASS WOLF [HSW A8300006681]</i> | 0,3200€ |
| Seringa descartável opaca 50ml para bomba infusora c/ sistema Luer Lock c/ agulha | Fresenius Kabi Pharna | <i>BD [300138]</i> | 0,4500€ |
| Seringa descartável transparente 50ml para bomba infusora c/ sistema Luer Lock c/ agulha | Medifarma | <i>BRAUN [8728844F]</i> | 0,3200€ |
| Obturador para injeções intermitentes | Dinarte Dâmaso & Filhos | <i>PROTEX-MEDEX [SM5000P1]</i> | 0,4343€ |

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1015/2014 de 23 de Junho de 2014**

O Sistema Integrado de Informação Hospitalar (SONHO) e o Sclínico, são sistemas de informação criados a nível nacional, que articulam informação clínica e não clínica, com o objetivo de proporcionar uma ferramenta de gestão que valorize os aspetos clínicos em equilíbrio com os indicadores de produção e económicos, e que estão em utilização e implementação nas entidades hospitalares nacionais de acordo com o Despacho n.º 12071/2013, de 20 de setembro.

Considerando que para o bom funcionamento dos sistemas de informação dos hospitais da Região é necessária uma interação cada vez mais estreita com os diversos sistemas informáticos nacionais, nomeadamente o Registo Nacional de Utentes, a Base de Dados Nacional de Prescrições, o Sistema de Notificação Electrónica dos Certificados de Incapacidade Temporária, o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito, o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, o Portal de Requisição de Receitas e Vinhetas, o Portal do Utente, o Portal do Profissional e a Plataforma de Dados da Saúde.

Considerando que os princípios da racionalidade e da economia processual e a necessidade de assegurar a correta articulação entre as entidades prestadoras de cuidados de saúde, implicam uma necessária compatibilização entre os sistemas de informação (processo clínico, prescrição de medicamentos, transferências de doentes, entre outros).

Considerando que as vantagens da adesão, pelas entidades do Serviço Regional de Saúde, a um sistema único de registo administrativo e clínico hospitalar, traduzidas tanto na celeridade, simplificação e manutenção atualizada de procedimentos e regras, bem como na facilitação e respetiva diminuição de custos associados com integrações aplicacionais, aconselham a centralização dos registos e regras de cariz administrativo e clínico hospitalar numa única solução informática.

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A de 6 de novembro, incumbe à SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A., a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação.

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos das alíneas a) e h), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A de 24 de março, do artigo 4.º e alínea b) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A de 19 de maio, ambos na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e do n.º 2 do artigo 1.º do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, determina o seguinte:

1 - Incumbir a Soudaço S.A. de realizar as medidas necessárias à implementação do Sistema Integrado de Informação Hospitalar SONHO v2 e Sclínico, nas unidades hospitalares do Serviço Regional de Saúde.

2 - A definição e regulamentação dos mecanismos e procedimentos a adotar pelos estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde, para efeitos de implementação, manutenção e utilização do sistema SONHO v2 e Sclínico, será efetuada pela Soudaço, SA.

3 - Durante o ano de 2014 deverá ser iniciada a implementação deste sistema nas unidades hospitalares do Serviço Regional de Saúde.

4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de Junho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE**Aviso n.º 41/2014 de 23 de Junho de 2014**

Nos termos do artigo 27.º-I do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho, publica-se a lista dos concorrentes admitidos e graduados do concurso para instalação de uma farmácia na freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz, ilha da Graciosa, aberto pelo Aviso n.º 13/2014, de 20 de fevereiro, homologada por despacho do Secretário Regional da Saúde, de 2 de junho de 2014.

| | |
|--|---------------|
| 1.º Carlos Silveira do Canto Brum..... | 403,00 pontos |
| 2.º Paula Cristina Gouveia Matos..... | 381,50 pontos |
| 3.º Teresa Paula Cabral da Silva Rosa..... | 380,75 pontos |
| 4.º Berto Graciano de Almeida Cabral..... | 379,75 pontos |
| 5.º Carlos Luís Soares Comédias..... | 377,75 pontos |
| 6.º Domingos Henrique Baptista de Sousa Furtado Pereira..... | 369,25 pontos |
| 7.º Margarida Alexandra Santos Taniça..... | 348,00 pontos |
| 8.º Teresa Raquel Santos Taniça..... | 348,00 pontos |
| 9.º Misericórdia Sta. Cruz da Graciosa..... | 343,00 pontos |

4 de junho de 2014. - O Diretor Regional da Saúde, *Armando Leal Almeida*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 1016/2014 de 23 de Junho de 2014

Considerando que a Sociedade Recreio Lajense, da freguesia das Lajes da ilha Terceira, foi convidada pela Associação Cultural de São Roque, da ilha do Pico, para participar no “XIX Festival de Bandas Filarmónicas da ilha do Pico” que decorrem de 24 a 28 de julho de 2014;

Considerando que estes intercâmbios culturais entre as Filarmónicas das várias ilhas dos Açores têm como principal objetivo o intercâmbio sócio cultural, a divulgação dos usos e costumes de cada ilha, e a divulgação do património musical, local e regional;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a deslocação da Sociedade Recreio Lajense da freguesia das Lajes, ilha Terceira à ilha do Pico a convite da Associação Cultural de São Roque, para participarem no “XIX Festival de Bandas Filarmónicas da ilha do Pico” a decorrer de 24 a 28 de julho de 2014.

17 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**
Despacho n.º 1017/2014 de 23 de Junho de 2014

Considerando que o Grupo Folclórico e Etnográfico da Ribeirinha “Recordar e Conhecer”, ilha Terceira, foi convidado para representar a Região Autónoma dos Açores no “LI Festival de Folclore da Corredoura”, freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães a decorrer de 6 a 13 de agosto de 2014;

Considerando que este evento tem como grande objetivo a divulgação da música, cantares, usos e costumes do folclore açoriano em Guimarães e em toda a Região do Baixo Minho;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação do Grupo Folclórico e Etnográfico da Ribeirinha “Recordar e Conhecer”, ilha Terceira no “LI Festival de Folclore da Corredoura”, freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães a decorrer de 6 a 13 de agosto de 2014.

17 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 1018/2014 de 23 de Junho de 2014

Considerando que o “Grupo Folclórico Fontes da Nossa Ilha” da freguesia das Fontinhas, ilha Terceira, foi convidado para representar a Região Autónoma dos Açores no “XXV Festival de Folclore - 2014”, da cidade de Trancoso, Distrito da Guarda, organizado pelo “Rancho Folclórico da Associação Recreativa e Cultura de Trancoso”, a decorrer de 21 a 28 de agosto de 2014 naquela cidade e integrado na Feira de São Bartolomeu;

Considerando que este evento tem como grande objetivo a divulgação da música, cantares, usos e costumes do folclore açoriano em Trancoso, Distrito da Guarda, sub-região da Beira Interior Norte;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação do “Grupo Folclórico Fontes da Nossa Ilha”, ilha Terceira no “XXV Festival de Folclore - 2014”, da cidade de Trancoso, Distrito da Guarda, a decorrer de 21 a 28 de agosto de 2014.

17 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**
Despacho n.º 1019/2014 de 23 de Junho de 2014

Considerando que o Grupo de Folclore Ilha Verde, da ilha de S. Miguel, foi convidado para representar a Região Autónoma dos Açores no Festival Internacional de Folclore de Oliveira de Azeméis, a decorrer de 1 a 13 de agosto;

Considerando que este evento tem como objetivo a divulgação da música e cantares do folclore açoriano no Continente;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que, para participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação do Grupo de Folclore Ilha Verde no Festival Internacional de Folclore de Oliveira de Azeméis, a decorrer de 1 a 13 de agosto de 2014.

17 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**
Despacho n.º 1020/2014 de 23 de Junho de 2014

Considerando que a marcha de S. João da Junta de freguesia dos Arrifes, ilha de S. Miguel, foi convidada pela Comissão Organizadora das Sanjoaninas 2014, para participar no desfile de marchas de S. João na noite de 23 de junho de 2014;

Considerando que esta marcha é constituída por 100 (cem) elementos e que terão de viajar via marítima, tendo apenas transporte nos dias 20 e 25 de junho de 2014;

Considerando que no despacho n.º 805/2014 publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 93 de 15 de maio, ficaram dispensados, apenas, de 22 a 24 de junho de 2014;

Considerando que já é uma tradição, a participação da marcha de S. João da Junta de Freguesia dos Arrifes, nas Sanjoaninas da ilha Terceira;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro:

1 - Declaro de reconhecido interesse público a participação da marcha de S. João da Junta de Freguesia dos Arrifes, ilha de S. Miguel, nas Sanjoaninas 2014 de 20 a 25 de junho de 2014.

2 - Este despacho anula o despacho n.º 805/2014 publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 93 de 15 de maio.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

17 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 1021/2014 de 23 de Junho de 2014**

Havendo necessidade de fixar as áreas prioritárias em que se deverá desenvolver a formação contínua do pessoal docente do sistema educativo regional, para o próximo triénio de 2014/2017, atento o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 239.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho;

Considerando a relevância dessas ações de formação na atualização, aperfeiçoamento e apoio à atividade profissional dos docentes;

Considerando que foi realizada a necessária audição prévia do Conselho Coordenador do Sistema Educativo Regional.

Assim, determino que são as seguintes áreas prioritárias, no âmbito do sistema educativo regional, para a formação contínua do pessoal docente para o triénio escolar de 2014/17:

Língua Portuguesa;

Matemática;

Inglês;

Diferenciação Pedagógica em contexto de sala de aula.

17 de junho de 2014. O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**Contrato n.º 54/2014 de 23 de Junho de 2014**

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e a Associação de Defesa do Património da Vila do Topo «O Cachalote», representada por Pedro Oliveira Brasil Leonardes, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 400,00€ (quatrocentos euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação do bote baleeiro “São José”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Contrato n.º 55/2014 de 23 de Junho de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e o Clube Náutico das Lajes do Pico, representado por Ricardo Jorge da Silva Oliveira Antunes Ferreira, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 14.000,00€ (catorze mil euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação e recuperação dos botes baleeiros “Maria Celeste”, “Maria Armada”, “Liberdade”, “Ester” e “Diana” e das lanchas baleeiras “Cigana” e “Rosa Maria”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Contrato n.º 56/2014 de 23 de Junho de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e o Clube Naval da Ilha Graciosa, representado por Valter Manuel Pereira Bettencourt, celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação dos botes baleeiros “Serra Branca” e “São João”, e da lancha baleeira “Estefânia Correia”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

**JORNAL OFICIAL**

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Contrato n.º 57/2014 de 23 de Junho de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e a Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta, representada por Carlos Manuel Pereira Martins celebra-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, o contrato de financiamento no montante de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), assinado em 4 de junho de 2014, para suportar os custos com a execução de trabalhos de conservação dos botes baleeiros “Maria Celina” e “Espadarte Segundo”, e da lancha baleeira “Estrela Açoreana”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Empresa A031, Departamento 6, Capítulo 50, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*, no uso de competências delegadas por despacho de 8 de abril de 2014, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 198/2014 de 23 de Junho de 2014

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Andebol da Ilha Terceira, adiante designada por AANDIT, representada por Brian Valadão Feliciano, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 28.539,00, conforme o programa apresentado pela AANDIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 10.115,69.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 6.015,69 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 4.100,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;
- 5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

4 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha Terceira, *Brian Valadão Feliciano*. - Compromisso n.º E451401878 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 199/2014 de 23 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Fernanda Isabel Lopes de Borba, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 131.237,60, conforme o programa apresentado pela AASM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 32.880,70.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 26.130,70 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 6.750,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

**JORNAL OFICIAL**

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

4 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *Fernanda Isabel Lopes de Borba*. - Compromisso n.º E451401876 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 200/2014 de 23 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, representada por António Manuel Raposo Furtado, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 26.769,52., conforme o programa apresentado pela AAIF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 10.529,53.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 6.429,53 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 4.100,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

4 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha do Faial, *António Manuel Raposo Furtado*. - Compromisso n.º E451401882 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 71/2014 de 23 de Junho de 2014****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Marítimo Sport Clube, com o n.º 229, publicado no *Jornal Oficial* n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª. Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins na época desportiva de 2013/14, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Marítimo Sport Clube reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Considerando que, por lapso, na determinação do valor inicial do contrato-programa foram consideradas 14 deslocações, e não 15, conforme calendário apresentado;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Marítimo



JORNAL OFICIAL

Sport Clube, adiante designado por MSC, como segundo outorgante, representado por Rui Luís Amaral Tavares, Presidente da Direção é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 229, publicado no *Jornal Oficial* n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins na época desportiva de 2013/14, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 77.245,00, conforme o programa apresentado, é de € 73.620,00, sendo:

- a) € 35.820,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 2.^a Divisão;
- b) € 27.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 2.^a Divisão
- c) € 10.800,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de hóquei em patins na época desportiva de 2013/14.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - A quantia de € 14.988,00 até julho de 2014, por verbas do FRD de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

6 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Marítimo Sport Clube, *Rui Luís Amaral Tavares*. - Compromisso n.º EA51400020/FRD/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Retificação n.º 43/2014 de 23 de Junho de 2014

Por ter sido publicado com incorreção, o 1.º aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Sporting Clube da Horta, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 103 de 29 de maio de 2014, com o n.º 47/2014, retifica-se a referida publicação, onde se lê:

“Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

c) € 2.250,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/16 de final da Taça de Portugal;”, deverá ler-se:

“Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

c) € 2.250,00 destinados à majoração de apoios complementares.”.

19 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL
Contrato-Programa n.º 201/2014 de 23 de Junho de 2014

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, foi celebrado, para a época desportiva 2014, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto de São Miguel, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 37/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014, retificado pela retificação n.º 12/2014, publicada no *Jornal Oficial* II Série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014 e a entidade que desenvolve atividade na Ilha de São Miguel, no montante

**JORNAL OFICIAL**

abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto de São Miguel.

O objeto do contrato-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

| Entidade | Montante | N.º de compromisso |
|------------------------------|------------|--------------------|
| Clube Naval de Ponta Delgada | 2.002,21 € | E451401969 |

18 de junho de 2014. - O Diretor do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 31/2014 de 23 de Junho de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Velas, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-5009/14 (3622/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT n.º 0009 - Rubineu, sita em Freguesia de Santo Amaro, Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 1.243 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 34 da Linha MT 15 kV Caminho Novo - Relvinha 1, que se destina a alimentar o PT n.º 0009 - Rubineu.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

19 de junho de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 771/2014 de 23 de Junho de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação das Pescas de Rabo de Peixe apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 33.708,54€.

Considerando que através da Portaria n.º 648/2014, publicada no *Jornal Oficial* n.º 103/2014, II Série, 29 de maio, foi paga a primeira prestação no montante de 16.854,27€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação das Pescas de Rabo de Peixe, com sede no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 16.854,27€, correspondente à segunda prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 772/2014 de 23 de Junho de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo e recolha e transporte de pescado, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 22.662,00€.

Considerando que através da Portaria n.º 408/2014, publicada no *Jornal Oficial* n.º 78/2014, II Série, 22 de abril, foi paga a primeira prestação no montante de 11.331,00€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores e a recolha e o transporte de pescado.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 11.331,00€, correspondente à segunda prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo e recolha e transporte de pescado, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e

**JORNAL OFICIAL**

quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 773/2014 de 23 de Junho de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto para financiamento das despesas de gestão e manutenção de núcleos e portos de pescas, bem como equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, na ilha das Flores, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 10.146,00€.

Considerando que através da Portaria n.º 409/2014, publicada no *Jornal Oficial* n.º 78/2014, II Série, 22 de abril, foi paga a primeira prestação no montante de 5.073,00€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de gestão e limpeza dos portos de pesca e gestão e manutenção dos equipamentos e

**JORNAL OFICIAL**

infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 5.073,00€, correspondente à segunda prestação, destinado a financiar as despesas de gestão e manutenção de núcleos e portos de pescas, bem como equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, na ilha das Flores, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação 3.2.1 – Portos da Região, C.E – 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 774/2014 de 23 de Junho de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha do Corvo apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 11.719,00€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha do Corvo, com sede na ilha do Corvo, um apoio financeiro no montante de 5.859,50€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

5 de junho de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 775/2014 de 23 de Junho de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha do Corvo apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 11.719,00€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha do Corvo, com sede na ilha do Corvo, um apoio financeiro no montante de 5.859,50€, correspondente à segunda prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.
2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

5 de junho de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 776/2014 de 23 de Junho de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha do Corvo apresentou um projeto para financiamento das despesas de gestão e manutenção do núcleo de pesca do Porto da Casa, na ilha do Corvo, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 4.140,00€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de gestão e limpeza dos portos de pesca e gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha do Corvo, com sede na ilha do Corvo, um apoio financeiro no montante de 2.070,00€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de gestão e manutenção do núcleo de pesca do Porto da Casa, na ilha do Corvo, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.
2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação 3.2.1 – Portos da Região, C.E – 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

5 de junho de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 777/2014 de 23 de Junho de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha do Corvo apresentou um projeto para financiamento das despesas de gestão e manutenção do núcleo de pesca do Porto da Casa, na ilha do Corvo, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 4.140,00€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de gestão e limpeza dos portos de pesca e gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha do Corvo, com sede na ilha do Corvo, um apoio financeiro no montante de 2.070,00€, correspondente à segunda prestação, destinado a financiar as despesas de gestão e manutenção do núcleo de pesca do Porto da Casa, na ilha do Corvo, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.



JORNAL OFICIAL

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação 3.2.1 – Portos da Região, C.E – 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

5 de junho de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.